

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002924****DE: 15/08/2018****INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 092/2019****1. Histórico**

A **Escola Estadual José Manoel da Silva**, localizado na Avenida Alfredo Nasser, S/N, Povoado de Novo Planalto, Firminópolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria N. 3063/2018, fls. 03/04;
- ✓ Habite- se, fl. 05;
- ✓ Identificação da Unidade Escolar, fl. 06;
- ✓ Certidão do Imóvel, fls. 07/11;
- ✓ Espaço Físico, fl. 12;
- ✓ Lei de Criação, fl. 13;
- ✓ Numero de Alunos, fl. 15;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 89/2016, fls. 16/18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 19/41;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 42/73;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 74;
- ✓ Síntese do Currículo, fl. 75;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 76/77;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 78;
- ✓ Diplomas, fls. 79/97;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 98;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 99;
- ✓ Descrição do Material e Equipamento Pedagógico, fls. 100/102;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002924

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel da Silva

ASSUNTO: Renovação

✓ Laudo Técnico, fls. 103/106.

## 2. Análise

A **Escola Estadual José Manoel da Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 89/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Nas fls. 98/99, consta o alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros.

A unidade escolar dispõe de rampas, boa acessibilidade, banheiros, cozinha, salas de aula, sala de professores, secretaria, laboratório de informática/biblioteca escolar, pátio coberto com tenda, espaço onde é desenvolvida a recreação. Quanto as atividades físicas, segundo o laudo, fl. 104, são realizadas no campo de futebol do povoado, próximo a escola.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 103 matriculados, 84 aprovados e 19 transferidos.

Relacionado ao IDEB, a escola está aguardando a publicação dos resultados do IDEB, porém tem obtido bons resultados nas avaliações externas promovidas pelo estado ADA e SAEGO, fl. 105;

Quanto ao acervo bibliográfico, informaram que a unidade escolar conta com 5.000 livros literários, fl. 33.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002924

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel da Silva

ASSUNTO: Renovação

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 83, pois cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual José Manoel da Silva**, localizado na Avenida Alfredo Nasser, S/N, Povoado de Novo Planalto, Firminópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002924

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel da Silva

ASSUNTO: Renovação

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o Art. 83, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Thainara

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002924

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: Escola Estadual José Manoel da Silva

ASSUNTO: Renovação

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.



Orestes dos Reis Souto  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
Nº DE	<u>092/2019</u>
DATA	<u>15 de fevereiro de 2019</u>
PREZIDENTE	<u>[assinatura]</u>